

000006

LEI Nº 477, DE 25 DE MARÇO DE 1959Autoriza o Poder Executivo a promover o prolongamento  
de via pública e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o prolongamento da Avenida "9", no trecho compreendido entre as Ruas "16" e "14", podendo, para esse fim, tomar as medidas legais necessárias, inclusive desapropriar, por utilidade pública, os terrenos de propriedade de Maria Consuelo e outros, filhos de João de Oliveira Gouveia, de Maria Helena Vilela de Carvalho e de João de Oliveira Gouveia, com a área total de 884,80 mts.2 (oitocentos e oitenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Em caso de composição amigável com os proprietários referidos no art. anterior, para o fim previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a indenizá-los com outros terrenos do Patrimônio Municipal, ou adquirir os lotes necessários ao prolongamento da Avenida "9", dentro dos limites autorizados pelo art. 3º da Lei número 220, de 2 de outubro de 1953, que aprovou o Plano Diretor da Cidade.

Art. 3º - Em caso de desapropriação judicial, cuja urgência fica decretada, o Poder Executivo poderá abrir os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de março de 1959.

David Ribeiro de Gouveia  
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo  
Secretário